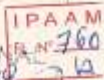




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/06/19



Atividade: Transporte

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 625/04-12 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cidade Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Itannana, nº 109, Quadra 66, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.151.511/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.659-7

FONE: (92) 3183-2551

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2150/04/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM,

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 646 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 de Janeiro de 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 625/04-12 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2150/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n.º 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes;
9. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - c) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível, exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **JXA-5543, JXA-5463, JXA-1558, JXA-5473, JXA-5531, JXG-1108, JXB-6550, JWU-6237, JXA-4749, JWZ-6581, JWZ-6611, NPB-4686, JWU-6227, NON-3819, NON-3029, JXP-4345, JXP-4355, JXM-4096, JXM-4086, JXU-8613, JXU-8583, JXP-4365, JXP-4335, JXO-0672, JXO-0652, KAJ-7760, JWZ-6591, JWZ-6601, JXA-5453, JXA-7910, JZS-8608, JZS-8638, OAK-8651, JWU-6207, JWU-6217, JXS-7798 e JXS-7808.**
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere